

Proc. 16.797/42

(CJT-247-42)

1942

CA/ZM.

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que as Indústrias Beija-Flor S/A. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1a Região, que, reformando a da 1a Junta de Conciliação e Julgamento no Distrito Federal, julgou procedente a reclamação oferecida por Sebastião Francisco de Oliveira contra a recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 17 de junho de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Evaristo de Moraes Filho Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 6 / 11 / 42